

CONTRATO FMS Nº 111/2023

CONTRATO FMS N.º 111/2023

Processo Administrativo n.º 466/2022

Vigência – Início: 21/12/2023 – Término: 20/12/2024

Valor: R\$ 3.599,00 (Três mil e quinhentos e noventa e nove reais)

Contratado: K.C.R.S. Comércio de Equipamentos Ltda.
CNPJ nº: 21.971.041/0001-03

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE ITABORAÍ**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** COMO CONTRATANTE, E **K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, COMO CONTRATADA, TENDO POR OBJETO A **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS (SVO) NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ”** NA FORMA ABAIXO.

Aos dias 21 do mês de dezembro do ano de 2023, na Praça Mal. Floriano Peixoto, 97, Centro, Itaboraí – RJ, o Município de Itaboraí, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.865.033/0001-10, com sede na Estrada Prefeito Álvaro de Carvalho Júnior, nº 732, Nancilândia, Itaboraí/RJ, na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. **HÉDIO JACY JANDRE MATARUNA**, portador da Carteira de Identidade nº 100949320, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 080.824.917-79, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.**, estabelecida na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, Sala A, Parque Industrial, Araçatuba, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.971.041/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. **KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 27.601.293, expedida pelo SSP/SP, e inscrita no CPF sob o nº 277.277.558-50 tem justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0112/2023-FMS**, realizada através do processo administrativo nº **466/2022** homologada por despacho do Ilm.º Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal de Saúde, datado de 22/11/2023 (fls. 825-829 do processo) que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente instrumento, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei nº 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais



do Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000 e pela Lei 4320/64. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - (Objeto) - O objeto do presente Contrato é a **“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS (SVO) NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ”**, consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento.

Parágrafo Único - As entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE nº 0112/2023 FMS, na Proposta de Preço da Contratada e no Termo de Referência - Anexo II do Edital e parte integrante deste instrumento, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 3.599,00 (Três mil e quinhentos e noventa e nove reais),

Parágrafo primeiro: Para fazer face à despesa decorrente do contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 04525/2023, Tipo Ordinário, Ficha 00903, no valor de R\$ 3.599,00 (Três mil e quinhentos e noventa e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA - (Prazo de vigência) - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - (Forma e Prazo de Pagamento)

Parágrafo primeiro - O pagamento será realizado no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados do requerimento a ser apresentado pelo Contratado perante o protocolo da Administração Municipal, o qual deverá ser instruído com a nota fiscal atestada, a cópia da nota de empenho e da ordem de fornecimento assinada pela fiscalização, além das certidões de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da contratada.

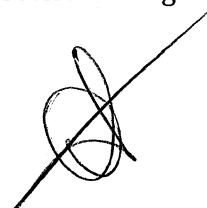
Parágrafo segundo - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a fiscalização manifestar seu atesto.

Parágrafo terceiro - A nota fiscal ou fatura deverá ser emitida em favor do Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.865.033/0001-10.

Parágrafo quarto - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

Parágrafo quinto - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária em favor da contratada.

Parágrafo sexto - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Parágrafo sétimo - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo oitavo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------------------	--

CLÁUSULA SEXTA - (Regime de Execução) - As condições de execução deste Contrato estão descritas no Termo de Referência, que integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - (Obrigações da Contratada)

Parágrafo primeiro - A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, neste contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente os seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, inclusive quanto à garantia, devendo apresentar a nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência, prazo de validade, e número do processo.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 13 e 17 a 27, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- c) Comunicar a contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

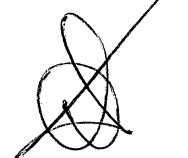
Parágrafo segundo - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da CONTRATANTE)

Parágrafo primeiro - São obrigações da contratante:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;





- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo, na proposta apresentada pelo contratado no momento do certame, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, por intermédio de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente aos itens e aos quantitativos efetivamente entregues, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato.

Parágrafo segundo - A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do próprio, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - (Rescisão) - O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - (Força Maior) - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo deste contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada na época oportuna e/ou justificativas não aceitas pela Fiscalização. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Suspensão da Execução) - É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

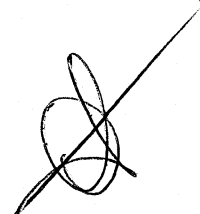
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Sanções Administrativas)

Parágrafo primeiro - Comete infração administrativa, a contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

Parágrafo segundo - Pela inexecução **total ou parcial** do objeto do contrato, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;
- b) **Multa compensatória** de 5% (cinco por cento) **sobre o valor total do contrato**, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



d) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante pelos prejuízos causados.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas a), d) e e) poderão ser aplicadas a contratada juntamente com as de multa.

Parágrafo quarto - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo sexto - Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo sétimo - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo oitavo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro/RJ.

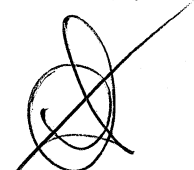
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Da fiscalização)

Parágrafo primeiro - Nos termos do artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, serão designados a Comissão de Fiscalização do Contrato e/ou um servidor para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo segundo - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - (Da garantia e assistência técnica)

Parágrafo primeiro - A garantia de funcionamento dos equipamentos eletrônicos e assistência técnica será prestada sem quaisquer ônus para a Contratante, englobando a reparação de eventuais vícios e falhas dos equipamentos e a substituição de peças e componentes originais que se apresentem defeituosos, incluindo o fornecimento, substituição e instalação de todos os itens consumíveis, ou seja,



todas as medidas necessárias para a conservação e os cuidados técnicos indispensáveis ao funcionamento regular e permanente dos equipamentos fornecidos, de acordo com o estabelecido na proposta comercial e no manual do fabricante.

Parágrafo segundo - A contratada ficará responsável pela assistência técnica dos bens e respectiva manutenção gratuita durante o período de garantia 12 (doze) meses, ainda que a referida assistência técnica e manutenção sejam prestadas por outra empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Das Cláusulas Exorbitantes) - Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - (Dotação Orçamentária) - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora: 06 – Fundo Municipal de Saúde

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 002 – Fundo Municipal de Saúde

Sub-unidade: 001 – Gabinete

Função: 10 – Saúde

Sub-função: 305 – Vigilância Epidemiológica

Programa: 0044 – Controle de Doenças Transmissíveis

Proj/Ativ: 2164 – Vigilância em Saúde

Elemento: 4490520400 – Aparelhos, Equipamentos, Utensílios ME

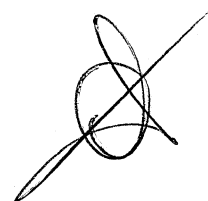
Fonte: 26210028 – Transferência Recursos Estado - FES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Foro) - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí/RJ para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Das Disposições Finais):

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal apresentadas no momento do certame;

b) Caberá à Contratante providenciar a publicação do presente contrato, por extrato, como condição para sua eficácia, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 21 de dezembro de 2023.



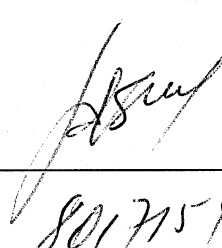
HEDIO JACY ANDRE MATARUNA
Presidente do FMS

**K C R S COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
LTDA:219710410001
03**

Assinado de forma digital por K C R
S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS
LTDA:21971041000103
Dados: 2023.12.26 11:10:37 -03'00'

K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.
Karen Cristiane Ribeiro Stanicheski

Testemunha: _____


Edésio Soares da Costa
PMI - Mat. 3825

Testemunha: _____



Eletrônico nº 0112/2023-FMS. Vigência – Início: 21/12/2023 – Término: 20/12/2024. Valor: R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais). Contratado: D & D Empreendimentos Comerciais Ltda. CNPJ nº: 07.994.516/0001-48. Termo de Contrato Celebrado entre o município de Itaboraí, através do Fundo municipal de Saúde na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hélio Jacy Jandre Mataruna como Contratante, E D & D Empreendimentos comerciais Ltda., neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Davi Celencial Gonçalves De Miranda Oliveira como Contratada, tendo por objeto a “aquisição de equipamentos e materiais para implantação do serviço de verificação de óbitos (SVO) no Município De Itaboraí”. objeto - o objeto do presente contrato é a “aquisição de equipamentos e materiais para implantação do serviço de verificação de óbitos (SVO) No Município De Itaboraí”, consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único – As entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE nº 0112/2023 FMS, na Proposta de Preço da Contratada e no Termo de Referência – Anexo II do Edital e parte integrante deste instrumento, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), Prazo de vigência – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 21 de dezembro de 2023. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / D & D Empreendimentos Comerciais Ltda. Davi Celencial Gonçalves de Miranda Oliveira

Contrato FMS n.º 110/2023

Processo Administrativo n.º 466/2022. Pregão Eletrônico nº 0112/2023-FMS. Vigência – Início: 21/12/2023 – Término: 20/12/2024. Valor: R\$ 272.000,00 (Duzentos e setenta e dois mil reais). Contratado: Engepom Equipamentos para Refrigeração Ltda. CNPJ nº: 39.542.220/0001-82. Termo de contrato Celebrado entre o Município de Itaboraí, através do Fundo Municipal de Saúde na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hélio Jacy Jandre Mataruna como contratante, e Engepom Equipamentos para Refrigeração Ltda., neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Arnaldo Lopes Dos Santos Filho como contratada, tendo por objeto a “aquisição de equipamentos e materiais para implantação do serviço de verificação de óbitos (svo) no Município de Itaboraí”. Objeto - O objeto do presente Contrato é a “aquisição de equipamentos e materiais para implantação do serviço de verificação de óbitos (SVO) no Município de Itaboraí”, consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único – As entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE nº 0112/2023 FMS, na Proposta de Preço da Contratada e no Termo de Referência – Anexo II do Edital e parte integrante deste instrumento, bem como em detalhes e informações fornecidas pela Contratante. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 272.000,00 (Duzentos e setenta e dois mil reais). Prazo de vigência – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 21 de dezembro de 2023. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / Engepom Equipamentos Para Refrigeração Ltda. - Arnaldo Lopes dos

Santos Filho.

Contrato FMS n.º 111/2023

Processo Administrativo n.º 466/2022. Pregão Eletrônico nº 0112/2023-FMS. Vigência – Início: 21/12/2023 – Término: 20/12/2024. Valor: R\$ 3.599,00 (Três mil e quinhentos e noventa e nove reais). Contratado: K.C.R.S. Comércio de Equipamentos Ltda. CNPJ nº: 21.971.041/0001-03. Termo de Contrato celebrado entre o Município de Itaboraí, através do Fundo Municipal de Saúde na pessoa de seu Presidente, o Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, Sr. Hélio Jacy Jandre Mataruna como contratante, e K.C.R.S. Comércio De Equipamentos Ltda., neste ato representada por sua sócia administradora, Sra. Karen Cristiane Ribeiro Stanicheski como contratada, tendo por objeto a “aquisição de equipamentos e materiais para implantação do serviço de verificação de óbitos (SVO) no Município de Itaboraí”. Objeto - O objeto do presente Contrato é a “aquisição de equipamentos e materiais para implantação do serviço de verificação de óbitos (SVO) no Município de Itaboraí”, consoante a Proposta de Preços vencedora do certame e o Termo de Referência, partes integrantes deste instrumento. Parágrafo Único – As entregas deverão ser realizadas com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital do PE nº 0112/2023 FMS, na Proposta de Preço da Contratada e no Termo de Referência – Anexo II do Edital e parte integrante deste instrumento, bem como em detalhes e informações fornecidas pela contratante. Valor - O valor total do presente Contrato é de R\$ 3.599,00 (Três mil e quinhentos e noventa e nove reais), Prazo de vigência – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento. Itaboraí, 21 de dezembro de 2023. Hedio Jacy Jandre Mataruna - Presidente do FMS / K.C.R.S. Comércio De Equipamentos Ltda. - Karen Cristiane Ribeiro Stanicheski

Contrato de empréstimo. Cédula de crédito n.º 20230002504

AgeRio Financiamento ao Setor Público. PVL: 02.003991/2023-67. Partes: Município de Itaboraí CNPJ: 28.741.080/0001-55 e Agência De Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. CNPJ: 05.940.203/0001-81; Objeto: Recursos da AgeRio por meio da linha de Financiamento ao Setor Público no valor de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para fomento da Infraestrutura, mobilidade urbana e aquisição de equipamentos no município de Itaboraí/RJ; Amparo Legal: Lei Municipal nº 3012 de 10 de outubro de 2023; Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, a contar do dia 15 subsequente à data de assinatura do presente. Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2023. Agência De Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A./ Município de Itaboraí - Marcelo Jandre Delaroli - Prefeito Municipal.

Termo Aditivo:**1º Termo Aditivo Ao Contrato PMI nº. 012/2023**

Processo Administrativo nº. 5800/2021. Vigência: Início 04/01/2024 – Término 04/07/2024 (6 meses). Valor: 14.662.489,06 (Quatorze milhões, seiscentos e sessenta e dois mil e quatrocentos e oitenta e nove reais e seis centavos). Contratado: W. COSTA CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 11.516.008/0001-21. primeiro termo aditivo. para prorrogação contratual e

acréscimo de valor no contrato PMI Nº 012/2023, celebrado entre o Município De Itaboraí, neste ato representado Ilmº. Sr. Maurício Rodrigues De Souza, Secretário Municipal de Educação Como Contratante, E A Empresa W. Costa Construtora Ltda neste ato representada por sua Procuradora, Sra. Isabella Paula Bernardino Como Contratada. OBJETO: O objeto do presente instrumento é: PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato PMI nº 12/2023, por 6 (seis) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 09/11/2023 a 09/05/2024, nos termos do art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” c/c § 1º e 2º da Lei n.º 8.666, de 1993. ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO: Por este Termo Aditivo, orçamento inicial era de R\$ 12.871.099,89 a RERRA teve acréscimo de R\$ 1.880.863,42 (14,61%) entre acréscimo e novos itens, supressão de R\$: 89.474,25 (0,70%), resultado no valor contratual será de R\$ 14.662.489,06 (Quatorze milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e seis centavos). DA RATIFICAÇÃO : Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste instrumento. Itaboraí, 27 de dezembro de 2023. Secretário Municipal De Educação - Maurício Rodrigues de Souza - CNPJ 28.741.080/0001-55 / W Costa Construtora Ltda - CNPJ: 11.516.008/0001-21 - Isabella Paula Bernardino - Procuradora.

2º termo aditivo de alteração da vigência do contrato SEMEL nº 01/2023.

Processo Administrativo nº 1522/2020. Vigência de 10 meses, com início em 08 de janeiro de 2024 com previsão de término em 08 de novembro de 2024. Processo Seletivo Simplificado SEMEL 001/2023 - Convênio 897676/2020. 2º Termo Aditivo - CONTRATO SEMEL Nº 01/2023. Valor: R\$ 13.513,50 (treze mil, quinhentos e treze reais e cinquenta centavos). Contratada: CRISTIANA MARCELO DE MELLO PINHEIRO, CPF xxxxxx.847-46 - Contrato 01/2023. Termo aditivo ao Contrato celebrado entre o Município De Itaboraí, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Sr. Fábio Santos Da Silva como Contratante e Contratada: CRISTIANA MARCELO DE MELLO PINHEIRO, CPF xxxxxx.847-46. Processo Seletivo Semel 001/2023. DA VIGÊNCIA: Com fundamento no disposto no artigo 57, §1º, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93, as partes signatárias do Contrato SEMEL Nº 01/2023 ajustam o prazo de execução e de vigência do citado instrumento por um período 10 (dez) meses, passando a CLÁUSULA SEXTA e PARÁGRAFO ÚNICO, daquele instrumento a ter a redação a seguir: “CLÁUSULA SEGUNDA – (Prazo) – O Presente Termo terá início em 08 de janeiro de 2024 com previsão de término em 08 de novembro de 2024, nos termos do art. 57, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, ou alterado na forma do art. 65, ambos da Lei nº 8.666/93.”. Parágrafo Único - O prazo total de execução dos serviços contratados será de 10 (dez) meses, conforme edital do processo seletivo SEMEL 01//2023. DA RATIFICAÇÃO: À exceção do que constam nas cláusulas precedentes, ficam mantidas, e são neste ato expressamente ratificadas, todas as cláusulas e condições constantes no CONTRATO SEMEL Nº 01/2023. Itaboraí, 28 de dezembro de 2023. Município De Itaboraí - Fábio Santos Da Silva - Secretário Municipal de Esporte e Lazer/PMI - contratante / CRISTIANA MARCELO DE MELLO PINHEIRO - CPF xxxxxx.847-46 - contratada

2º termo aditivo de alteração da vigência do contrato SEMEL nº 02/2023.

Processo Administrativo nº 1522/2020. Vigên-